

Posse-Goiás, 20 de Setembro de 2021.

AO
PREFEITO MUNICIPAL DE POSSE
DR. HELDER SILVA BONFIM
C/C=
PRESIDENTE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ASSESSORIA JURIDICA DO MUNICIPIO
EMPRESAS PARTICIPANTES DO CERTAME LICITATÓRIO

– OBJETO EDITAL DE LICITAÇÃO N° 057/2021 - MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS 008/2021 - TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL - ABERTURA: 24/08/2021, HORAS: 14h00min PROCESSO 4239/2021

Nos termos da Lei 8.666, de 21 de julho de 1993, e sua alteração através da Lei 8.883, de 08 de junho de 1994, a Prefeitura Municipal de Posse, estado de Goiás, através da Comissão Permanente de Licitação, tornam público para conhecimento dos interessados, que fará realizar **LICITAÇÃO PÚBLICA** na Modalidade **TOMADA DE PREÇO**, tipo menor preço global, para **Contratação de empresa para obra de conclusão da Unidade de Saúde MÃE BELA (Tipo 1)**, as **14h00m, do dia 24 de Agosto de 2021**, em sua sede na Av Padre Trajano, nº 55, Centro, Posse – GO - Telefone: (62) 3481-1380/1370. A presente licitação rege-se pelo disposto na Lei supra referida e demais legislações pertinentes e obedecerão as condições fixadas neste Edital, seus anexos e na minuta contratual, cujos termos igualmente o integram.

ASS: PARECER TÉCNICO HABILITAÇÃO QUALIFICAÇÃO TÉCNICA -
EMPRESA PARTICIPANTE LEOSVANIO PEREIRA FILHO

PARECER TÉCNICO FISCALIZAÇÃO

Prezados Senhores,

Em atendimento à Presidente da Comissão Permanente de licitação deste município, submeto apreciação dos senhores, parecer técnico do Engenheiro Civil responsável pela fiscalização obras conveniadas federais do município, sobre HABILITAÇÃO QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA,

TOMADA DE PREÇOS 008/2021 – TIPO MENOR PREÇO GLOBAL - SUPRACITADA

Inicialmente gostaria de explicar o motivo da exigência de qualificação técnica exigida no edital supracitado:

“ A contratação por parte da Administração Pública, é sempre uma atividade complexa, pois, em regra, enfrenta-se uma situação em que há interesses contrapostos entre a contratada e a contratante. A primeira visa ao lucro, ao passo que a segunda almeja a boa execução do objeto contratual. Em licitações do tipo menor preço, um importante desafio impõe-se perante o gestor: conseguir atrair licitantes qualificados e que ofertem os valores mais baixos”.

Os órgãos da Administração Pública tentam assegurar a qualidade por meio de uma descrição detalhada do objeto, bem como pela exigência de certos requisitos de qualificação técnica como condição de habilitação dos licitantes. Mas as exigências estão devidamente amparadas na Lei 8.666/93 e seus anexos.

Verifiquem os senhores participantes que essa CPL se ateve ao que diz a LEI em seu artigo 30.

“Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

- I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do caput deste artigo, no caso de licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

- I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

II - (VETADO.)

§ 2º As parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório.

§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

§ 4º Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

§ 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.

§ 6º As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada às exigências de propriedade e de localização prévia.

§ 7º (VETADO.)

§ 8º No caso de obras, serviços e compras de grande vulto, de alta complexidade técnica, poderá a Administração exigir dos licitantes a metodologia de execução, cuja avaliação, para efeito de sua aceitação ou não, antecederá sempre à análise dos preços e será efetuada exclusivamente por critérios objetivos.

§ 9º Entende-se por licitação de alta complexidade técnica aquela que envolva alta especialização, como fator de extrema relevância para garantir a execução do objeto a ser contratado, ou que possa comprometer a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais.

§ 10. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-operacional de que trata o inciso I do § 1º deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

.A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA NO ITEM 10.4 – RELATIVAMENTE A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: do edital em epígrafe é na opinião do Engenheiro fiscalizador do município o serviço de maior relevância a ser comprovado pelas empresas participantes, e abrir mão desta exigência coloca a Administração Pública sob risco de se contratar empresas não qualificadas para a execução do objeto.

passaremos agora a analisar a exigência técnica constante no edital.

10.4 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.4.1 - Registro da Empresa no CREA ou CAU;

10.4.2 - **CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL:** cuja comprovação se fará **mediante atestado emitido em nome de profissional (is) responsável (eis) técnico (s), dentro das atribuições profissionais inerentes ao objeto licitado, com as respectivas CAT-certidão de acervo técnico** (expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, atuante no mercado nacional), emitido em qualquer caso devidamente certificado pelo CREA/CAU, de características pertinentes ao objeto da licitação, limitadas estas características às parcelas de maior relevância a seguir:

10.4.2.1 - A comprovação de que o profissional faz parte do quadro permanente do licitante deverá ser feita por meio da apresentação de cópia autenticada da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social, e/ou Contrato de Prestação de Serviços, para o empregado, no ato da assinatura do contrato.

10.4.2.2 - No caso de sócio, diretor ou proprietário, apresentar cópia do estatuto ou contrato social da empresa, com sua última alteração;

10.4.2.3 - Deverá comprovar através de um ou mais atestados, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, atuante no mercado nacional, acompanhados das respectivas certidões de acervo técnico (CAT), emitidas pelo CREA da região em que foi realizada a obra, comprovando a responsabilidade técnica por obra com características semelhantes ao objeto deste edital, limitadas estas semelhanças, às parcelas de maior relevância e valor significativo, assim discriminadas:

CONSTRUÇÃO OU CONCLUSÃO (REMANESCENTE) UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE

ÁREA MINIMA CONSTRUÇÃO = 169,57 M2

10.4.3 - Quando a certidão e/ou atestado não for emitida pelo contratante principal da obra (órgão ou ente público), deverá ser juntada à documentação pelo menos um dos seguintes documentos:

a) declaração formal do contratante principal confirmando que o Licitante tenha participado da execução do serviço objeto do contrato;

b) autorização da subcontratação pelo contratante principal, em que conste o nome do Licitante subcontratado para o qual se está emitindo o atestado.

c) contrato firmado entre contratado principal e licitante subcontratado, devidamente registrado no CREA.

Não serão aceitos atestados fornecidos por empresas do mesmo grupo.

- Para a comprovação de execução de obra ou serviços similares, limitadas às parcelas discriminadas acima, poderão ser apresentados UM OU MAIS atestados, desde que cada atestado atenda um item exigido **COMPROVE(M) TRABALHO DE CARACTERÍSTICAS SEMELHANTES OU DE COMPLEXIDADE SUPERIOR AO OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO**; A referida comprovação dar-se-á através da apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

10.4.3 - Declaração de Visita Técnica ao Local da Obra. A visita ao local da obra será a partir do dia **23 de junho até o dia 06 de julho**, que deverá ser agendada junto a Comissão Permanente de Licitação, com antecedência mínima de **01 dia (antes da data prevista para a visita)**, realizada pelo Responsável Técnico da licitante, de modo a obter, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade, toda informação necessária à elaboração da proposta, devendo fazer juntada da **DECLARAÇÃO DE VISTORIA**;

10.4.3.1 - A visita será acompanhada por um Representante Técnico da Prefeitura Municipal de POSSE-GO

10.4.3.2 - Não será admitida posterior modificação nos preços, prazos ou condições da proposta, principalmente quanto à **CARACTERÍSTICAS LOCAIS, CONDIÇÕES DO TERRENO, DA OBRA A SER AMPLIADA, Distância DE TRANSPORTES DIVERSOS, ETC...**), sob alegação de insuficiência de dados e/ou informações sobre os serviços ou condições do local. Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital, das condições gerais e particulares do objeto da licitação e do local onde serão executadas as obras e/ou serviços, não podendo invocar qualquer desconhecimento, como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato.

10.4.3.3 - O quadro técnico da Prefeitura estará à disposição para auxílio à licitante em sua visita, devendo a licitante fazer a solicitação de acompanhamento com agendamento prévio. 0XX62-3481-1370/1380/3212 (COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES).

10.4.3.4 - Uma vez requerida a VISITA essa deverá ser feita, pelo Responsável TÉCNICO (Engenheiro Civil pertencente ao quadro técnico junto ao CREA,) o qual visitará os locais das obras e serviços referidos no projeto básico, para constatar as condições de execução, efetuar levantamentos e tomar conhecimento de todos os elementos necessários à elaboração da proposta e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos. O Município fornecerá os necessários Atestados de Visita e Informações Técnicas, conforme modelo Anexo.

10.4.3.5 - Mas sendo a Empresa proponente já conhecedora das condições técnicas da obra poderá em substituição ao Atestado de Vistoria técnica APRESENTAR DECLARAÇÃO de que a licitante possui pleno conhecimento das informações e condições necessárias à prestação dos serviços objeto desta concorrência, atendendo assim jurisprudência Tribunal Contas da União (acórdãos 2.672/2016, 212 e 866/2017 do Plenário e 4.991/2017 da 1ª Câmara);

10.4.3.6 - Não será permitido que um Responsável Técnico represente mais de 01 (uma) empresa.

10.4.3.7 - Declaração do Responsável Técnico, de que tem ciência do integral conteúdo deste Edital, que aceita participar desta licitação, concordância com o processo técnico de engenharia apresentado e que será o responsável técnico pela execução da obra nos termos constantes no processo técnico de engenharia, constante no anexo II.

10.4.3.8 - A empresa participante deverá apresentar DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE que tem inteiro teor das diretrizes contidas da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de Dezembro de 2016.

10.4.3.9 - A empresa participante deverá apresentar DECLARAÇÃO que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos será da empresa construtora contratada.

ANÁLISE DOCUMENTAÇÕES TÉCNICAS EMPRESAS PARTICIPANTES

EMPRESA LEOSVANO PEREIRA FILHO - ME - CNPJ 22.791.627/0001-40

I – **5.1.5.1. CERTIDÃO DE REGISTRO** da empresa licitante e de seu responsável técnico no CREA/CAU, com jurisdição sobre o domicílio da sede da licitante.

- **APRESENTOU A CRQ CREA-GO Nº 30231/2021 - DENTRO DA VALIDADE – - CUMPRIDO O ITEM.**

II - **5.1.5.2. CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL:** cuja comprovação se fará mediante atestado emitido em nome de profissional (is) responsável (eis) técnico (s), dentro das atribuições profissionais inerentes ao objeto licitado, com as respectivas CAT-certidão de acervo técnico (expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, atuante no mercado nacional), emitido em qualquer caso devidamente certificado pelo CREA/CAU, de características pertinentes ao objeto da licitação, limitadas estas características às parcelas de maior relevância a seguir:

10.4.2.3 - Deverá comprovar através de um ou mais atestados, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, atuante no mercado nacional, acompanhados das

respectivas certidões de acervo técnico (CAT), emitidas pelo CREA da região em que foi realizada a obra, comprovando a responsabilidade técnica por obra com características semelhantes ao objeto deste edital, limitadas estas semelhanças, às parcelas de maior relevância e valor significativo, assim discriminadas:

**CONSTRUÇÃO OU CONCLUSÃO (REMANESCENTE)
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE**

ÁREA MINIMA CONSTRUÇÃO = 169,57 M2

**A EMPRESA APRESENTOU AS SEGUINTEs CATs / ATESTADOS
PARA COMPROVAÇÃO CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL:**

- **CAT Nº 102021.0001695– OBRA CONSTRUÇÃO DE OBRA DE ACADEMIA AMPLIADA EM IACIARA-GO —**
 - **ANALISE TÉCNICA DA FISCALIZAÇÃO DE ENGENHARIA DO MUNICIPIO = DE CONFORMIDADE COM A EXIGENCIA TÉCNICA PROFISSIONAL PREVISTA NO EDITAL UMA OBRA DE ACADEMIA DE SAUDE NÃO É SIMILAR E SIM DE COMPLEXIDADE INFERIOR AO EXIGIDO NO EDITAL. BASTA ANALISAR AS EXIGENCIAS TÉCNICAS DE UMA OBRA DE UNIDADE BASICA DE SAUDE (NORMATIVA FEDERAL RDC-50) E VERIFICA-SE QUE OS AMBIENTES DE UMA ACADEMIA DE SAÚDE NÃO SÃO SIMILARES E SIM DE COMPLEXIDADE INFERIOR AO EXIGIDO.**

- **CAT Nº 10.2016.0001251 – CONSTRUÇÃO DE UMA SALA DE AULA E UMA CIRCULAÇÃO COM ÁREA DE 80,75 M2 –**
- **ANALISE TÉCNICA DA FISCALIZAÇÃO DE ENGENHARIA DO MUNICIPIO = DE CONFORMIDADE COM A EXIGENCIA TÉCNICA PROFISSIONAL PREVISTA NO EDITAL A OBRA CITADA NÃO É SIMILAR E SIM DE COMPLEXIDADE INFERIOR AO EXIGIDO NO EDITAL. BASTA ANALISAR AS EXIGENCIAS TÉCNICAS DE UMA OBRA DE UNIDADE BASICA DE SAUDE (NORMATIVA FEDERAL RDC-50) VERIFICA-SE QUE OS AMBIENTES DE UMA SALA DE AULA E CIRCULAÇÃO NÃO SÃO**

SIMILARES E SIM DE COMPLEXIDADE INFERIOR AO EXIGIDO.

• CAT Nº 10.2016.0000323 – CONSTRUÇÃO DE PRAÇA DA MATRIZ – CENTRO – ALVORADA DO NORTE–

- **ANALISE TÉCNICA DA FISCALIZAÇÃO DE ENGENHARIA DO MUNICÍPIO = DE CONFORMIDADE COM A EXIGENCIA TÉCNICA PROFISSIONAL PREVISTA NO EDITAL A OBRA CITADA NÃO É SIMILAR AO EXIGIDO NO EDITAL. BASTA ANALISAR AS EXIGENCIAS TÉCNICAS DE UMA OBRA DE UNIDADE BASICA DE SAUDE (NORMATIVA FEDERAL RDC-50).**

• CAT Nº 10.2015.0002963 – CONSTRUÇÃO DE UMA FEIRA COBERTA EM SIMOLANDIA-GOIAS–

- **ANALISE TÉCNICA DA FISCALIZAÇÃO DE ENGENHARIA DO MUNICÍPIO = DE CONFORMIDADE COM A EXIGENCIA TÉCNICA PROFISSIONAL PREVISTA NO EDITAL A OBRA CITADA NÃO É SIMILAR AO EXIGIDO NO EDITAL. BASTA ANALISAR AS EXIGENCIAS TÉCNICAS DE UMA OBRA DE UNIDADE BASICA DE SAUDE (NORMATIVA FEDERAL RDC-50).**

○

PARECER TÉCNICO = A EMPRESA NÃO COMPROVOU COM AS CATs / ATESTADOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS RELACIONADOS ACIMA OS SERVIÇOS RELEVANTES QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL PREVISTOS NO EDITAL -- **DESCUMPRIDO O ITEM**

PARECER FISCALIZAÇÃO = EMPRESA PARTICIPANTE LEOSVANO PEREIRA FILHO - ME - CNPJ 22.791.627/0001-40 DESABILITADA QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICO – PROFISSIONAL - **RATIFICO portanto a decisão em ata de julgamento da CPL de POSSE/GO na desabilitação por descumprimento da qualificação técnico – profissional da empresa supracitada.**

Diante do exposto e tendo como parâmetro as documentações técnicas apresentadas, e as exigências contidas no âmbito da qualificação técnica profissional/operacional as empresas descritas abaixo foram consideradas:

**DESBILITADA QUANTO Á QUALIFICAÇÃO
TÉCNICO-PROFISSIONAL:**

EMPRESA	LEOSVANIO PEREIRA FILHO -
ME -	CNPJ 22.791.627/0001-40

**CONSIDERAÇÕES FINAIS E JURISPRUDENCIAS DE
ATENDIMENTO ÀS EXIGENCIAS DO EDITAL**

Existe a fase das impugnações ou questionamentos ao edital, mas vencido esse prazo todos da administração pública e os participantes devem se ater às exigências do edital.

Segundo Hely Lopes Meirelles, o edital “é lei interna da licitação” e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu. [grifos acrescentados]

A impugnação do edital está disciplinada no Artigo 41 da Lei 8.666/93:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

§ 3º A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

§ 4º A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

Demais disso, as Orientações e Jurisprudência do Tribunal de Contas da União sobre Licitações e Contratos[6] são bastante elucidativas no que se refere à necessidade de vinculação não só do certame, mas também do próprio contrato e de sua execução ao instrumento convocatório:

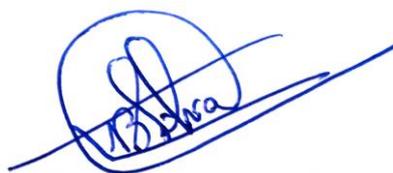
Em resumo, se qualquer empresa participante discordasse de qualquer item do edital teria prazo legal para tal, e poderíamos responder ou avaliar qualquer questionamento que se fizesse necessário, agora na fase atual do certame licitatório não cabe discordância das exigências descritas no edital em epígrafe E O ESTRITO CUMPRIMENTO DA LEI 8.666/93 E SEUS ANEXOS.

É O MEU PARECER

- Após o cumprimento do prazo legal para recursos previstos na lei 8.666/93 e no edital supracitado, estando demais exigências jurídicas devidamente atendidas solicito da CPL de POSSE a devida publicação fase HABILITAÇÃO.

POSSE-GO, 20 DE SETEMBRO DE 2021.

Sugiro à presidente da CPL de POSSE fazer o devido encaminhamento deste parecer técnico ao gestor municipal, à Assessoria Jurídica, aos demais participantes do certame licitatório.



Tarso Barreira Silva
Engenheiro Civil
CREA/GO 6.921/D

**TARSO BARREIRA SILVA –
ENG° CIVIL – CREA/GO N° 6.921/D
FISCALIZAÇÃO MUNICIPIO DE POSSE**